



**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**  
**PROGRAMA BRASILEIRO DE PROFESSORES NO CERN**  
**EDITAL 3/2026**

PROCESSO N° 23038.010869/2025-05

**1. PREÂMBULO**

1.1. **A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, instituída como Fundação Pública pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 12.802, de 26 de dezembro de 2025, neste ato representada por sua Presidente, nos termos do processo nº 23038.010869/2025-05, torna pública a presente chamada para a seleção de professores no âmbito do Programa Brasileiro de Professores no CERN, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 141/2025, firmado entre a CAPES, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Sociedade Brasileira de Física - SBF.

1.2. Este Edital rege-se pela legislação aplicável à matéria, em especial, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Portaria MEC nº 327, de 5 de abril de 2018, bem como pelas normas previstas neste instrumento de seleção.

**2. DO OBJETO**

2.1. Este Edital tem como objeto selecionar professores de física que atuam na rede pública de educação básica para participação no Programa Brasileiro de Professores no CERN, a ser realizado entre os dias 20 e 25 de abril de 2026, nos laboratórios da Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear (CERN), em Genebra, Suíça.

**3. CRONOGRAMA**

3.1. O cronograma do processo seletivo obedecerá às datas abaixo:

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Prazo de impugnação	até 5 dias corridos após a publicação deste Edital
Período de inscrição	22/1/2026 a 06/2/2026
Etapa I: análise técnica	9/2/2026 e 13/2/2026
Resultado preliminar da análise técnica	13/2/2026
Interposição de recurso ao resultado da análise técnica	14 a 18/2/2026
Etapa II: análise de mérito	16/2/2026 a 20/2/2026
Resultado preliminar da análise de mérito	23/2/2026
Interposição de recurso ao resultado da análise de mérito	24/2/2026 a 28/2/2026
Resultado final da seleção	02/03/2026
Envio da cópia do passaporte e documentação de confirmação de aceite da bolsa	Até 20/03/2026
Embarque para a Suíça (previsão)	18/04/2026
Atividades presenciais no CERN	20 a 25/04/2026
Retorno ao Brasil	26/04/2026
Envio do relatório de atividades à Capes	Até 26/05/2026
Envio do questionário de acompanhamento de egressos	Até 26/10/2026

#### **4. DA ATIVIDADE DE FORMAÇÃO**

4.1. O Programa será composto de palestras, visitas locais, exposições e oficinas, que introduzirão os participantes à física de partículas e à pesquisa de ponta que se realiza no CERN.

4.2. Ao final do programa, o professor receberá certificado de participação, com carga horária de 45 horas, emitido pelo CERN.

#### **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. Os recursos destinados ao presente Edital encontram-se consignados na dotação orçamentária da Capes para o exercício de 2026, na Ação 20RJ - Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) e na Ação 00O0 - Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica, no valor de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), totalizando R\$ 313.600,00 (trezentos e treze mil e seiscentos reais).

#### **6. DAS VAGAS**

6.1. Serão oferecidas, no âmbito deste Edital, até 24 (vinte e quatro) vagas para professores de Física das redes públicas de educação básica, observado que:

I - cada Unidade da Federação - UF poderá ser contemplada com, no máximo, 1 (uma) vaga;

II - será assegurada a reserva mínima de 50% (cinquenta por cento) das vagas para candidatas mulheres; e

III - o preenchimento das vagas observará a ordem de classificação dos(as) candidatos(as), considerada a pontuação obtida na etapa de Análise de Mérito.

6.2. Para efeito desta seleção, a UF do candidato será identificada pelo endereço da escola à qual esteja vinculada.

6.3. A reserva mínima de vagas para candidatas mulheres será aplicada no conjunto das vagas ofertadas, respeitada a ordem de classificação e observado o limite máximo de 1 (uma) vaga por UF.

6.4. Na hipótese de inexistência ou insuficiência de candidatas habilitadas para o atendimento da reserva mínima de que trata o inciso II, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

#### **7. DOS REQUISITOS**

7.1. São requisitos para a candidatura:

I - possuir nacionalidade brasileira ou, no caso de estrangeiro, possuir autorização de residência no Brasil ou visto adequado, nos termos da legislação de migração;

II - ser professor de Física do Ensino Médio, integrante do quadro efetivo da rede pública de educação básica, em efetivo exercício da docência em sala de aula;

III - possuir diploma de licenciatura em Física;

IV - possuir currículo cadastrado na Plataforma Freire, disponível em [freire.capes.gov.br](http://freire.capes.gov.br), contendo todas as informações referentes à sua formação acadêmica e à sua atuação profissional na educação básica;

V - não receber ou não ter recebido, nos últimos cinco anos, bolsa ou benefício financeiro de entidades federais para objetivos similares ao deste Edital; e

VI - não possuir restrições junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal e na conta Diversos Responsáveis, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

#### **8. DA CANDIDATURA**

8.1. Para candidatar-se, é condição prévia que o interessado cadastre ou atualize seu currículo na Plataforma Freire, disponível em [freire.capes.gov.br](http://freire.capes.gov.br).

8.2. Após o cadastro ou a atualização do currículo, o candidato deverá acessar o link <http://inscricao.capes.gov.br>, preencher o formulário e anexar, no formato PDF, com tamanho de até 5 MB, os seguintes documentos:

- I - Cópia do Diploma de licenciatura em Física (frente e verso);
- II - Declaração ou documento oficial emitido pelo órgão empregador, a fim de comprovar seu vínculo efetivo e vigente com a rede pública de educação básica; e
- III - Carta de intenção, conforme modelo e orientações constantes do Anexo I.

8.2.1. O documento previsto no inciso II deverá ter sido emitido em período não superior a três meses anteriores à inscrição.

8.2.2. Após a finalização da inscrição, o formulário preenchido não poderá ser alterado. Se necessário, a inscrição poderá ser cancelada e uma nova candidatura poderá ser realizada até a data de encerramento das inscrições, conforme cronograma apresentado no item 3 deste Edital.

8.3. O interessado poderá submeter uma única candidatura ao presente Edital.

8.4. No caso de atuação em mais de uma escola, o candidato deverá indicar apenas uma delas, por meio da qual concorrerá à seleção.

8.5. A Capes não se responsabilizará por problemas de ordem técnica de terceiros, estranhos à administração, que impossibilitem o acesso ao sistema de inscrições e a transferência dos dados, bem como por congestionamento da rede nos últimos dias de inscrição.

8.6. Serão eliminados da seleção os candidatos que:

- I - apresentarem formulário ou documentação incompleta, divergente, irregular ou que não atendam a todos os requisitos deste Edital;
- II - apresentarem documentação rasurada ou ilegível;
- III - prestarem informação falsa ou inexata, ou que não atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital.

8.7. O candidato que utilizar de meios fraudulentos ou ilícitos para participação na seleção e no curso ficará sujeito às sanções e às penalidades previstas na legislação civil, penal e administrativa, sem prejuízo de ter de ressarcir os valores que já tenham sido gastos pelos organizadores, após regular processo administrativo no qual seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos dos normativos da Capes.

8.8. Ao enviar sua inscrição, o candidato concorda explicitamente com todas as regras contidas neste Edital e autoriza expressamente a Capes a divulgar, após concluída a formação, dados e resultados oriundos da sua participação, salvo informações que possam identificar o candidato, em observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

## 9. DA SELEÇÃO

9.1. A seleção dos candidatos ocorrerá em duas etapas:

I - **Análise Técnica e Documental**, de caráter eliminatório, que consiste na conferência dos documentos obrigatórios e na verificação do atendimento pelo(a) candidato(a) aos requisitos apresentados no item 7.

a) A análise técnica será realizada pela equipe técnica da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica - DEB/CAPES.

b) Os candidatos aprovados estarão aptos a participar da segunda etapa.

II - **Análise de Mérito**, de caráter classificatório e eliminatório, que consiste na avaliação da carta de intenção apresentada pelo(a) candidato(a), com pontuação máxima de 10 (dez) pontos, conforme critérios definidos neste Edital.

a) A avaliação de mérito das candidaturas será realizada por comissão de consultores ad hoc, instituída pela Capes.

9.2. O preenchimento das vagas observará os seguintes procedimentos:

I - inicialmente, os candidatos habilitados serão classificados em lista única nacional, em ordem decrescente de pontuação obtida na etapa de Análise de Mérito;

II - as vagas serão preenchidas, respeitada a ordem de classificação, até o limite de 24 (vinte e quatro) vagas, observado o limite máximo de 1 (uma) vaga por Unidade da Federação;

III - concluída a seleção preliminar, será verificado o atendimento à reserva mínima de 50% (cinquenta por cento) das vagas para candidatas mulheres, considerada a totalidade das vagas preenchidas;

IV - na hipótese de a reserva mínima não ter sido atendida, poderão ser realizadas substituições entre os candidatos selecionados, observada a ordem de classificação, o limite de 1 (uma) vaga por Unidade da Federação, e a existência de candidatas habilitadas;

V - as substituições de que trata o inciso IV ocorrerão mediante a substituição de candidatos do sexo masculino com menor pontuação por candidatas mulheres mais bem classificadas, desde que pertencentes a Unidades da Federação ainda não contempladas;

VI - esgotadas as possibilidades de substituição, caso não seja possível o cumprimento integral da reserva mínima de vagas para mulheres, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por candidatos do sexo masculino, observada a ordem de classificação.

9.3. Os procedimentos previstos neste item aplicam-se, no que couber, à constituição e à eventual convocação de candidatos do cadastro de reserva.

9.4. Em caso de empate na pontuação da Análise de Mérito, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - maior pontuação obtida na carta de intenção;

II - maior pontuação no critério “articulação entre a formação no CERN e a prática docente”;

III - maior pontuação no critério “potencial de multiplicação e impacto educacional”;

IV - maior pontuação no critério “trajetória profissional e pedagógica”;

V - ordem cronológica de submissão da inscrição.

9.4.1. Serão constituídas até 10 (dez) vagas em cadastro reserva, observada a ordem de classificação, que poderão ser convocadas na hipótese de desistência, impedimento ou impossibilidade de participação de candidatos selecionados.

## 10. DOS RESULTADOS

10.1. O resultado da análise técnica será disponibilizado para consulta individualizada no sistema de inscrição, por meio de parecer, conforme previsto no cronograma constante do item 3 deste Edital.

10.2. Após a divulgação do resultado da análise técnica, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, por meio do Sicapes.

10.3. O resultado preliminar da Análise de Mérito será divulgado no Diário Oficial da União (DOU) e na página eletrônica da Capes, no endereço [www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br).

10.4. Após a divulgação do resultado preliminar da Análise de Mérito, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

10.4.1. Concluída a apreciação dos recursos interpostos na Análise de Mérito, o resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial da União (DOU) e na página eletrônica da Capes, no endereço indicado no item 10.3 deste Edital, conforme cronograma constante do item 3.

10.5. É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) acompanhar a divulgação dos resultados de cada etapa da seleção no sistema de inscrição, na página eletrônica da Capes e no Diário Oficial da União (DOU).

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pelo sistema de inscrição online, nos prazos estabelecidos neste Edital.

11.2. Não serão aceitos recursos enviados fora dos prazos estipulados ou por meios distintos daqueles estabelecidos no item 10.

11.3. A banca avaliadora será composta por consultores *ad hoc* convocados pela Capes.

11.4. O recurso deverá ser apresentado de forma clara, consistente e objetiva, devendo conter, obrigatoriamente:

I - identificação completa do(a) candidato(a), com nome, CPF, número de inscrição e e-mail cadastrado;

II - descrição objetiva do motivo do recurso, com indicação precisa do ponto a ser contestado;

III - fundamentação consistente, devidamente embasada; e

IV - anexos relevantes, quando necessário, que comprovem as alegações apresentadas.

11.5. Recursos que não atendam aos requisitos acima, que sejam apresentados fora do prazo estabelecido ou que contenham argumentação vaga, genérica ou desprovida de fundamentação adequada serão indeferidos.

11.6. É vedada a inclusão de documento ou de informações que deveriam constar originariamente no formulário de candidatura, ressalvado o documento novo destinado a comprovar fatos ocorridos após a apresentação da inscrição, cabendo ao(à) requerente justificar o motivo que o(a) impediu de juntá-los anteriormente.

11.7. É de responsabilidade do(a) candidato(a) consultar os pareceres referentes a cada etapa da seleção no sistema de inscrição online, nos prazos estabelecidos neste Edital.

11.8. A banca avaliadora constitui a última instância recursal no âmbito deste Edital, não cabendo a interposição de recursos adicionais.

## **12. DOS BENEFÍCIOS E OBRIGAÇÕES**

12.1. Os candidatos selecionados, doravante denominados bolsistas, receberão apoio da Capes para a participação na formação a ser realizada em abril de 2026, presencialmente no Laboratório Europeu de Física de Partículas - CERN, na cidade de Genebra, Confederação Suíça.

12.2. O apoio ao bolsista compreenderá:

I - Passagem aérea nacional (ida e volta) para a cidade do aeroporto de embarque internacional.

II - Passagem aérea internacional de ida e volta em classe econômica promocional;

III - Ajuda de custo no valor de CHF 200,00 (duzentos francos suíços);

IV - Seguro saúde;

V - Deslocamento na Suíça: aeroporto/alojamento/aeroporto;

VI - Hospedagem, em acomodação compartilhada (ocupação dupla);

VII - Café da manhã, almoço e jantar; e

VIII - Taxas acadêmicas e materiais didáticos das atividades formativas.

12.2.1. A passagem aérea nacional, quando necessária, será emitida entre o aeroporto do estado da escola do candidato, preferencialmente da capital, e o aeroporto de embarque internacional no Brasil, de acordo com a conveniência e a disponibilidade de voos.

12.2.2. Serão de responsabilidade do candidato as despesas de deslocamento entre a sua residência e o aeroporto a ser indicado pela Capes.

12.2.3. A Capes orientará o(a) bolsista, em momento oportuno, quanto aos procedimentos necessários ao processo de imigração no país de destino.

**12.3. Das obrigações dos bolsistas:**

12.4. O candidato selecionado deverá:

I - providenciar passaporte com validade mínima até 31 de outubro de 2026, em prazo hábil para a participação no Programa, conforme cronograma disposto no item 3, e cumprir com os demais requisitos imigratórios do país destino;

II - dedicar-se integralmente ao cumprimento do cronograma de atividades da formação;

III - ressarcir, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou por omissão dolosa ou culposa do candidato selecionado, todo o investimento feito pela Capes em nome do candidato, acrescidos de correção monetária e juros de mora na forma da legislação vigente;

IV - assinar o Termo de Outorga e Aceite, conforme Anexo II, vinculando-se a todas as obrigações nele contidas;

V - retornar ao Brasil imediatamente após o término do curso, nas datas definidas no cronograma deste Edital e utilizando as passagens aéreas oferecidas pelo Programa;

VI - participar de reuniões de orientação pré-partida nas datas definidas pela Capes;

VII - providenciar os documentos necessários para sua participação no Programa e dar entrada em pedido de afastamento para capacitação no exterior junto ao órgão empregador competente, de acordo com as normas do órgão empregador;

VIII - realizar a articulação prévia com a direção da instituição de ensino a que esteja vinculado, de modo a assegurar a continuidade das atividades letivas das turmas sob sua responsabilidade durante o período de afastamento, sendo tal providência de inteira responsabilidade do candidato selecionado, não cabendo à Capes ou aos organizadores do Programa qualquer intervenção nos procedimentos administrativos de afastamento, em razão da autonomia administrativa das escolas e das redes de ensino;

IX - apresentar, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do curso, relatório das atividades desenvolvidas, segundo modelo fornecido pela Capes. Em caso de não cumprimento dessa cláusula, o participante deverá restituir à Capes os valores investidos, nos termos da legislação pertinente;

X - responder, no prazo de máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o término do curso, ao questionário de acompanhamento de egressos a ser disponibilizado pela Capes; e

XI - atender às convocações da Capes para participação em atividades relacionadas à sua participação no curso.

12.5. É condição para a concessão do apoio que o candidato selecionado envie, tempestivamente, a seguinte documentação à Capes:

a) Termo de Outorga e Aceite, previsto no Anexo II, devidamente datado e assinado mediante assinatura eletrônica verificável (preferencialmente gov.br) ou com firma reconhecida, por meio do qual declara conhecer e concordar com as obrigações do instrumento e com as disposições deste Edital;

b) Publicação, em Diário Oficial, do ato administrativo do órgão empregador que autoriza o seu afastamento para capacitação no exterior; e

c) Procuração devidamente preenchida, com assinatura manuscrita com firma reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica verificável (preferencialmente por meio da plataforma gov.br), conforme modelo constante do Anexo III.

12.5.1. A obtenção ou a renovação, em tempo hábil, do passaporte são de exclusiva responsabilidade do bolsista, assim como as despesas referentes a emissão desse documento.

12.5.2. A Capes poderá solicitar, se necessário, outros documentos que sejam exigidos pelas autoridades sanitárias do Brasil e da Suíça.

12.5.3. A Capes não se responsabilizará por eventuais acidentes ocorridos em atividades não previstas no cronograma do curso ou fora da cidade da sede de realização do curso.

12.5.4. Em caso de infração às normas estabelecidas neste Edital e no Termo de Outorga e Aceite, a qualquer tempo, a Capes poderá solicitar o retorno do bolsista ao Brasil, sem prejuízo da cobrança dos valores integrais investidos, nos termos da legislação vigente.

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser apresentadas no prazo de até cinco dias corridos a partir da data de sua publicação, mediante requerimento formal enviado ao e-mail [professores.cern@capes.gov.br](mailto:professores.cern@capes.gov.br).

13.1.1. O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item ou subitem que será objeto de sua impugnação, acompanhado da justificativa adequada.

13.2. O presente Edital poderá ser cancelado, a qualquer tempo e por razões de interesse público, mediante decisão devidamente fundamentada, sem que tal ato gere direitos ou obrigações adicionais além dos já adquiridos pelos candidatos até a data do cancelamento.

13.3. A Capes poderá, a qualquer tempo, solicitar outras informações, declarações ou documentos aos candidatos deste Edital, se considerar necessário para sanar dúvidas pertinentes.

13.4. As publicações científicas, as realizações de eventos ou de projetos de pesquisa, nacionais e internacionais, em decorrência do apoio deste Edital deverão citar o Programa Brasileiro de Professores no CERN e a Capes.

13.5. Eventuais situações não contempladas neste Edital serão decididas pela Capes, por intermédio de consulta dirigida para o endereço de e-mail [professores.cern@capes.gov.br](mailto:professores.cern@capes.gov.br) ou via protocolo dirigido à Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica - DEB/CAPES, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP 70.040-020 - Brasília/DF.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 20/01/2026, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2755273** e o código CRC **3F1CC4BB**.

### ANEXO I

#### MODELO ORIENTADOR DE CARTA DE INTENÇÃO

##### 1. Finalidade

A carta de intenção tem por finalidade permitir a avaliação qualitativa do candidato quanto à adequação de seu perfil profissional, pedagógico e acadêmico aos objetivos do Programa Brasileiro de Professores no CERN, bem como ao potencial de impacto da formação em sua prática docente e em sua comunidade escolar.

##### 2. Orientações gerais

A carta de intenção deverá:

- a) ser redigida em língua portuguesa;
- b) conter, no máximo, 3 (três) páginas, em formato A4;
- c) utilizar fonte legível, tamanho mínimo 11, com espaçamento entre linhas de 1,5; e
- d) ser apresentada em arquivo único, no formato PDF.

O não atendimento aos requisitos formais poderá implicar redução de pontuação ou indeferimento da candidatura, a critério da comissão avaliadora.

### 3. Conteúdo mínimo esperado

A carta de intenção deverá abordar, de forma articulada e consistente, os seguintes aspectos:

- a) trajetória profissional e pedagógica do candidato, com ênfase na atuação como professor de Física na educação básica pública;
- b) motivação para participação no Programa Brasileiro de Professores no CERN, explicitando o interesse pela temática da física de partículas e pela pesquisa científica de ponta;
- c) articulação entre a formação a ser realizada no CERN e a prática docente do candidato, indicando de que forma os conhecimentos, experiências e metodologias poderão ser incorporados às atividades docentes;
- d) potencial de multiplicação da experiência formativa, considerando ações de disseminação, formação continuada de pares, projetos pedagógicos, clubes de ciências, feiras, oficinas ou outras iniciativas no âmbito da escola, da rede ou da comunidade educacional; e
- e) impacto educacional esperado, especialmente no estímulo ao interesse dos estudantes pela ciência, pela física e pelas carreiras científicas.

### 4. Critérios de avaliação e pontuação

A Análise de Mérito terá pontuação máxima de 10 (dez) pontos, distribuídos conforme os critérios abaixo:

I - Clareza, coerência e consistência da carta de intenção: até 1,0 ponto.

Avalia a organização do texto, a clareza da argumentação, a objetividade e a capacidade de articulação das ideias apresentadas.

II - Articulação entre a formação no CERN e a prática docente: até 3,0 pontos.

Avalia o grau de alinhamento entre os conteúdos e experiências do Programa e a atuação pedagógica do candidato na educação básica.

III - Potencial de multiplicação e impacto educacional: até 3,0 pontos.

Avalia a viabilidade e a relevância das estratégias propostas para disseminação do conhecimento e ampliação do impacto da formação no contexto escolar e na rede de ensino.

IV - Trajetória profissional e pedagógica: até 3,0 pontos.

Avalia a experiência docente, com destaque para experiências relevantes no ensino de Física, tais como práticas pedagógicas inovadoras, atividades experimentais, projetos científicos ou ações de divulgação científica.

## ANEXO II

### TERMO DE OUTORGA E ACEITE DA BOLSA

**Programa Brasileiro de Professores no CERN**  
**[professores.cern@capes.gov.br](mailto:professores.cern@capes.gov.br)**

**Nome do(a) beneficiário(a):**

**CPF:**

**Endereço:**

**E-mail:**

**Modalidade de bolsa: Capacitação**

**Vigência da Bolsa: abril/2026**

**Nome do Contato de emergência no Brasil:**

**Telefone: (DDD) número.**

**E-mail:**

**Parentesco com o bolsista:**

## **1. DOS BENEFÍCIOS**

1.1. Os benefícios associados à sua participação no Programa são:

- I - Passagem aérea nacional (ida e volta) para a cidade do aeroporto de embarque internacional;
- II - Passagem aérea internacional de ida e volta em classe econômica promocional;
- III - Ajuda de custo no valor de CHF 200,00 (duzentos francos suíços);
- IV - Seguro saúde;
- V - Deslocamento na Suíça: aeroporto/alojamento/aeroporto;
- VI - Hospedagem, em acomodação compartilhada (ocupação dupla);
- VII - Café da manhã, almoço e jantar; e
- VIII - Taxas acadêmicas e materiais didáticos das atividades formativas.

## **2. DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Pelo presente Termo de Outorga e Aceite, o(a) beneficiário(a) acima identificado(a), doravante denominado(a) BOLSISTA, DECLARA conhecer e aceitar o apoio financeiro, concedido pela Capes, para participar do Programa Brasileiro de Professores no CERN, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e as obrigações apresentados no edital de seleção e nos itens enumerados a seguir:

- I - instituir procurador devidamente reconhecido em cartório para tratar de pendências relativas à bolsa de estudos e tomar decisões em seu nome, em caso de incapacidade, seja por motivo fortuito ou por força maior;
- II - estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais;
- III - apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde será realizada a formação, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo(a) bolsista;
- IV - não acumular bolsa ou benefício financeiro de outra agência nacional ou estrangeira para o mesmo objetivo, sob pena de cancelamento do benefício e de resarcimento dos valores pagos, com a incidência de juros de mora sobre os valores a serem ressarcidos ao Programa;
- V - tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Capes, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais, aplicáveis ao caso;
- VI - fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes, durante e após o período do curso;
- VII - preencher os relatórios e questionários solicitados pela Capes durante e após o período do curso;
- VIII - atender às convocações da Capes para participação em atividades relacionadas à sua participação no curso;

IX - autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto à Capes a pesquisadores, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do pesquisador;

X - comunicar à Capes durante a vigência do curso e após o retorno ao Brasil eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, estando ciente de que o meio de comunicação entre a Capes e o bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela Capes e eventualmente por e-mail. A ausência de manifestação quando solicitada pela Capes será considerada revelia;

XI - comprovar, em caso de ser servidor público federal, que não está impedido de ausentar-se do País nos termos do art. 9º do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender às exigências legais que lhe forem aplicáveis para ausentar-se do País;

XII - autorizar os prestadores de serviços/parceiros internacionais da Capes que gerenciam o curso no exterior, quando for o caso, a repassar quaisquer informações referentes ao bolsista que possam afetar a continuidade da participação no curso;

XIII - ser responsável pela aquisição e porte de receita e medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;

XIV - estar ciente de que a Capes não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independentemente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa;

XV - estar ciente de que, na hipótese descrita no inciso 14, a Capes não se responsabilizará pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil;

XVI - estar ciente de que a Capes, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios e no Regulamento ou instrumento de seleção do Programa;

XVII - dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, inclusive, as que possam ocorrer nos finais de semana;

XVIII - permanecer no país de destino durante o período integral do Programa;

XIX - não interromper nem desistir do Programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Capes as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas, *sem as quais todos os valores investidos deverão ser ressarcidos à Capes*;

XX - ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros asseguratórios dos aludidos direitos em seu nome;

XXI - fazer referência ao apoio recebido pela Capes e em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período do curso, mencionando "bolsista da Capes/Programa Brasileiro de Professores no CERN";

XXII - retornar ao Brasil após o término do curso, nas datas definidas pela organização do Programa;

XXIII - manter seus endereços e dados de contato atualizados junto à Capes via Plataforma Freire;

XXIV - concordar que a Capes não se responsabilizará pelo pagamento de volume extra

de bagagem, seja em voo nacional ou em voo internacional;

XXV - apresentar, nos prazos estabelecidos, os relatórios de atividades desenvolvidas, conforme modelo a ser fornecido pela Capes;

XXVI - estar ciente de que o apoio financeiro poderá ser suspenso a qualquer tempo e deverá ser resarcido à Capes, de acordo com a legislação vigente aplicável à matéria, se houver indícios do descumprimento de quaisquer das obrigações do Programa constantes no instrumento de seleção, ou no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial:

- a) interrupção do curso no exterior sem a devida concordância do Programa;
- b) qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;
- c) inexatidão das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas;
- d) afastamento da cidade ou do local de estudos não autorizado pelo Programa;
- e) ausência de qualquer atividade do curso, sem justificativa; e
- f) ausência injustificada por período superior a dois dias consecutivos.

XXVII -estar ciente de que deverá restituir à Capes qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, em cujo período de referência o bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito;

XXVIII

- observado o disposto no instrumento de seleção, o bolsista deverá restituir integralmente ao Programa o montante referente aos recursos financeiros concedidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando for o caso, e/ou instituições no exterior, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, no instrumento de seleção ou regulamentos, em especial:

- a) nas hipóteses de cancelamento da concessão, exceto nos casos de apresentação de justificativa aceita pela Capes;
- b) se houver desistência do curso, após sua aceitação formal;
- c) se o(a) bolsista não regressar ao Brasil no prazo fixado pelo Programa;
- d) interrupção dos estudos não autorizada;
- e) se as contas não forem prestadas ou se forem prestadas de forma inadequada ou incompleta; e
- f) se o relatório de atividades não for encaminhado à Capes no prazo estipulado;

XXIX - estar ciente de que o não ressarcimento do débito ensejará a respectiva inscrição em dívida ativa e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, cobrança judicial nos termos da lei, bem como o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial.

O bolsista declara, ainda, estar apto para realizar, no exterior, as atividades propostas, e está ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à Capes toda a importância recebida, mediante providências administrativas e judiciais cabíveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, ficando ainda impossibilitado(a) de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada, respeitados os prazos legais aplicáveis, inclusive quanto à inscrição no Cadin.

Os termos e informações prestadas pelo (a) beneficiário (a) são firmados considerando os artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

De acordo,

---

NOME DO CANDIDATO

**Este documento deve ter assinatura manuscrita com firma reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica verificável (preferencialmente por meio da plataforma gov.br).**

### **ANEXO III**

#### **PROCURAÇÃO**

(Modelo de referência – pode sofrer alterações pontuais, conforme formato adotado pelos cartórios, desde que preservadas as informações e poderes requeridos neste modelo.)

OUTORGANTE: \_\_\_\_\_ (nome completo)

CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Fone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Correio eletrônico: \_\_\_\_\_,

OUTORGADO: \_\_\_\_\_, (nome completo)

CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Fone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Correio eletrônico: \_\_\_\_\_,

Declaramos pela presente procuração que o (a) acima OUTORGANTE estabelece o (a) acima OUTORGADO (A) como seu (sua) legítimo (a) PROCURADOR (A), que será responsável por tomar as providências e decisões que se fizerem necessárias relacionadas à bolsa durante todo o período de estudos do (a) OUTORGANTE no exterior e, ainda, no caso de o (a) OUTORGANTE falecer ou tornar-se incapaz durante o período de permanência no exterior. Nas situações em que o (a) OUTORGANTE não puder manifestar sua vontade, caberá ao (à) OUTORGADO (A) tomar as providências necessárias, inclusive quanto aos recursos da bolsa pagos ao (à) OUTORGANTE que eventualmente deverão ser ressarcidos à Capes.

---

ASSINATURA DO (A) OUTORGANTE

---

ASSINATURA DO (A) OUTORGADO (A)

**Este documento deve ter assinatura manuscrita com firma reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica verificável (preferencialmente por meio da plataforma gov.br).**

